



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.369/93

Dispõe sobre reajuste de vencimen-
tos dos Servidores Municipais e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
reajuste salarial aos Servidores Municipais, -
observados os seguintes critérios:

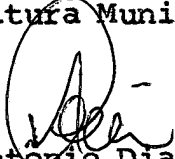
- Os salários com nível de vencimento de II a IV terão
um reajuste de 60%;
- os salários com nível de vencimento de V a XI terão
um reajuste de 50%.

Art. 2º - A base de cálculo será o salário percebido em
Abril/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro)
de junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de junho de 1993


Dr. Antonio Dianese
Prefeito Municipal